

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 805 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Dispoe sobre demolição de imóveis."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte 'Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a demolição dos imóveis, que foram objeto de processo administrativo n\$ 661/87, que desapropriou área que pertencia a FERTILIZANTES HERINGER LTDA, e que passaram ao domínio desta Municipalidade, conforme Termo de Imissão de Posse datado de 23 de março de 1988.

Artigo 2º - As demolições que trata o artigo 1º desta Lei, referem-se aos imóveis localizados em área situada na rua Lavapés - Vila Figueiredo, neste Município, no total de 5.281,00m²(cinco mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de novembro de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA Prefeito

Lardim Turcira

PL.063/93

AUT.Nº066.11.1993

PROC.CAM. Nº 886/93.